

Processo n.: @TCE 20/00260629

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados, através das NE ns. 483 e 484, no valor total de R\$ 100.000,00, emitidas em 11/10/2007, para a realização do projeto "8º Itaipu Rural Show"

Responsáveis: Gilmar Knaesel, Sociedade Esportiva e Recreativa Itaipu e Airton José Dalla Vechia

Procurador: Cláudio João Bristot (de Gilmar Knaesel)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1999/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C e 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supramencionados, ao procurador constituído nos autos, à Secretaria de Estado do Turismo e aos órgãos de Controle Interno e Assessoramento Jurídico daquela Pasta.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC